



LEI Nº 518/04

Súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação Municipal dos Coletores de Resíduos Sólidos de Pontal do Paraná".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Municipal dos Coletores de Resíduos Sólidos de Pontal do Paraná – pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 05.648.376/0001-20, entidade sem fins lucrativos com sede na Rua Bahia, 12, no Balneário Ipanema, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º - A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

- I)** deixar de cumprir por 03 (três) anos consecutivos, a exigência do artigo anteriores;
- II)** substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;
- III)** alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná/PR, 02 de Julho de 2004.


JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal


CESÁRIO FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento


EVANDRO MÁRIO LÁZZARI
Procurador Jurídico